



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º. 3650/2013

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS,
BOATES E SIMILARES A INSERIR NA
PROPAGANDA IMPRESSA OS RISCOS DE DIRIGIR
APÓS A INGESTÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção na propaganda impressa, advertindo dos riscos de dirigir após a ingestão de bebida alcóolica pelos estabelecimentos noturnos, boates e similares no Município de Guarapari.

Parágrafo Único - A propaganda impressa que dispõe o caput do artigo 1º desta Lei, abrange todos os tipos de folhetos, folders e similares.

Art. 2º - A advertência dos riscos de dirigir após a ingestão de bebida alcóolica deverá conter frases e fotos, demonstrando os acidentes sofridos com essa "combinação mortal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., de 25 novembro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 152/2013
Autoria do PL n.º. 152/2013: Vereador Oziel Pereira de Sousa
Processo Administrativo N.º. 21.175/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 NOV. 2013
PROTOCOLO
13- 3055 